BANCO CENTRAL EUROPEU

RECOLHA DE DADOS JUNTO DAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO E DE OUTROS PROFISSIONAIS QUE OPERAM COM NUMERÁRIO NOS TERMOS DO QUADRO RELATIVO À RECIRCULAÇÃO DE NOTAS

PRINCÍPIOS GERAIS PARA A RECOLHA DE DADOS NOS TERMOS DO QUADRO RELATIVO À RECIRCULAÇÃO DE NOTAS

Em conformidade com o disposto na secção 2.7 do quadro relativo à recirculação de notas (adiante designado "o quadro"), as instituições de crédito e outros profissionais que operam com numerário, na qualidade de destinatários do quadro, devem fornecer regularmente aos bancos centrais nacionais (BCN) a seguinte informação:

– informação geral sobre a recirculação de notas e os centros de tratamento de numerário;

– estatísticas do volume de transacções em numerário;

– informação sobre as máquinas utilizadas para efeitos de recirculação de notas e sobre os caixas automáticos; e

– informação sobre balcões em localidades remotas e com um volume muito baixo de transacções em numerário, onde a verificação do estado das notas é feita manualmente.

O presente documento descreve os requisitos do Eurosistema para a recolha de dados tal como definidos na secção 2.7 do quadro. As instituições de crédito e outros profissionais que operam com numerário que não procedam à recirculação manual de notas – excepto nas transacções ao balcão – não necessitam de fornecer os dados aqui especificados.

1. OBJECTIVOS

O objectivo fundamental da recolha de dados é permitir ao Eurosistema, como autoridade emissora, acompanhar, numa base contínua, as actividades de recirculação de notas das instituições de crédito e de outros profissionais que operam com numerário a fim de avaliar a qualidade das notas de euro em circulação e de tomar as medidas apropriadas.

Mais especificamente, a recolha de dados permite ao BCE e aos BCN:

– identificar os intervenientes na recirculação de notas;

– comparar as taxas de detecção de notas impróprias para circulação dos diferentes intervenientes com vista a analisar o funcionamento das suas actividades de escolha de notas aptas para circulação; e

– identificar os aspectos que necessitam de ser investigados mais a fundo pelos BCN, por exemplo, sob a forma de inspecções locais.

Os dados recolhidos são utilizados pelo Eurosistema para garantir a qualidade das notas em circulação. Em todos os países da área do euro, a recolha de dados deve ser realizada em conformidade com as mesmas regras de modo a garantir a igualdade de condições e a proporcionar uma visão geral do conjunto da área do euro. Para reduzir a carga administrativa de todas as partes envolvidas, os dados devem ser recolhidos de forma eficiente e o âmbito da recolha de dados deve ser limitado na medida do necessário. Sugere-se que, paralelamente à utilização dos quadros de informação acordados, seja explorada a viabilidade da partilha dos dados, entre o Eurosistema, as instituições de crédito e outros profissionais que operam com numerário, através de uma plataforma electrónica comum.

2. ÂMBITO DO REGIME DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO

Na secção 2.1.2 do quadro estipula-se que as instituições de crédito devem aferir a autenticidade e qualidade das notas de euro antes de estas serem disponibilizadas ao balcão. No entanto, por razões práticas, não serão recolhidos dados pormenorizados relativos às transacções ao balcão das instituições de crédito.

Além disso, dado as instituições de crédito e outros profissionais que operam com numerário terem de entregar imediatamente as notas suspeitas e as contrafacções à autoridade nacional competente e visto que os BCN podem eles próprios elaborar estatísticas, presentemente, não se considera necessário recolher, junto das instituições de crédito e de outros profissionais que operam com numerário, dados sobre a quantidade de notas suspeitas e/ou contrafacções detectadas durante o processamento de notas para efeitos de recirculação.

3. PERIODICIDADE DA RECOLHA REGULAR DE DADOS

Dependendo da natureza da informação, os dados abrangidos pelo regime de prestação de informação podem dividir-se em duas categorias: dados principais e dados operacionais. A periodicidade deve ser a seguinte:

3.1 DADOS PRINCIPAIS

Os dados principais descrevem, por exemplo, os diferentes intervenientes (instituições de crédito e outros profissionais que operam com numerário), os balcões em localidades remotas, e os critérios de categorização dos mesmos como tal, e os tipos e a quantidade de máquinas de processamento de notas. Se bem que os dados principais sofrem alterações apenas ocasionalmente, é importante que os BCN mantenham esses dados actualizados, para garantir o rigor.

Os dados principais devem inicialmente ser recolhidos quando os requisitos de prestação de informação impostos pelo quadro entrarem em vigor nos Estados-Membros em que a recirculação de notas no sector do crédito é presentemente permitida. Nos Estados-Membros onde a recirculação de notas não é de momento permitida, os dados principais serão fornecidos quando as respectivas entidades iniciarem as actividades de recirculação de notas após a entrada em vigor do quadro. Quaisquer alterações a partir desse momento devem ser notificadas ao BCN numa base *ad hoc*, o mais tardar, dentro de um prazo de três meses. A recolha de dados deve ser feita sob a forma de um questionário.

3.2 DADOS OPERACIONAIS

Os dados resultantes do processamento e da recirculação de notas pelas instituições de crédito e por outros profissionais que operam com numerário devem ser classificados como dados operacionais no contexto do regime de prestação de informação.

Os dados operacionais devem ser fornecidos semestralmente. Os dados relativos ao primeiro e ao segundo semestre devem ser enviados ao respectivo BCN, o mais tardar, dois meses após o fim do período a que a informação respeita (isto é, até ao final de Fevereiro e até ao final de Agosto). A recolha de dados deve ser feita sob a forma de um questionário.

4. ENTIDADES INQUIRIDAS

Em princípio, os dados operacionais devem ser fornecidos pelas entidades envolvidas na actividade de recirculação de notas. Se as instituições de crédito tiverem feito a subcontratação das actividades de processamento de numerário a profissionais que operam com numerário e se os BCN não puderem obter os dados operacionais destes últimos, os dados devem ser fornecidos pelas instituições de crédito.

5. NÍVEL DE AGREGAÇÃO

Os dados operacionais devem ser fornecidos pelas instituições de crédito e por outros profissionais que operam com numerário de uma forma agregada, isto é, sem uma desagregação por balcão (para as instituições de crédito) ou por centro de tratamento de numerário (para outros profissionais que operam com numerário). Relativamente aos balcões em localidades remotas, os dados operacionais devem ser fornecidos separadamente. O BCN poderá decidir a nível local se os dados recolhidos junto das diferentes entidades devem ser agregados a nível do país ou regional (exemplo, região "sul").

Para proporcionar ao Eurosistema uma visão geral clara das operações de processamento e recirculação de notas levadas a cabo pelas instituições de crédito e outros profissionais que operam com numerário, os dados operacionais serão fornecidos em termos de unidades e desagregados por denominação. Este nível de pormenor é necessário para que sejam alcançados os objectivos prosseguidos pelo Eurosistema, definidos na secção 1 do quadro, tendo em conta que o ciclo de vida das diferentes denominações de notas varia significativamente.

6. PUBLICAÇÃO DOS DADOS PELO EUROSISTEMA E CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

Os bancos centrais do Eurosistema poderão decidir publicar relatórios ou estatísticas com base nos dados adquiridos no âmbito do quadro. Os dados publicados nesses relatórios ou as estatísticas divulgadas pelos BCN ou pelo BCE serão agregados de modo a que não seja possível atribuí-los a entidades inquiridas específicas.

O peso crítico dos dados deve ser avaliado a fim de se definir o grau de confidencialidade. Os dados principais, bem como os dados operacionais, serão tratados como confidenciais.

7. ENTRADA EM VIGOR DA RECOLHA DE DADOS

O regime de prestação de informação entra em vigor, o mais tardar, no final de 2006. Os BCN comunicarão os requisitos de informação aos terceiros envolvidos.

Será feita uma revisão do regime de prestação de informação em meados de 2007 com vista a determinar se os dados são suficientes para fins de acompanhamento ou se são necessários dados operacionais adicionais. Além disso, será abordada a possibilidade de incluir também máquinas de depósito, escolha e levantamento.

© Banco Central Europeu, 2006
Morada: Kaiserstrasse 29, 60311 Frankfurt am Main, Alemanha
Endereço postal: Postfach 16 03 19, 60066 Frankfurt am Main, Alemanha
Telefone: +49 69 1344 0
Internet: http://www.ecb.int
Fax: +49 69 1344 6000
Telex: 411 144 ecb d
Todos os direitos reservados.
A reprodução para fins pedagógicos e não comerciais é permitida, desde que a fonte esteja identificada.
Em Dezembro de 2005

ISBN 92-9181-886-0 (impresso)
ISBN 92-9181-887-9 (online)